

CARTA CONTRATO Nº 20190268

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 20190268 DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA
E A EMPRESA LC INDÚSTRIA
GRÁFICA E EDITORA LTDA PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Vereador João Pantoja de Castro s/nº- Comercial, Barcarena/PA, representada por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, CPF nº 607.708.722/04, RG nº 3077306 SSP/PA, e de outro lado, a empresa **LC INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.755.218/0001-07, com sede na Av Pedro Miranda nº 2.222 - Pedreira, no Município de Belém/PA, CEP: 68.085-026, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSÁRIO**, CPF nº 157.927.652-00 e Carteira de Identidade nº. 5352980, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 9-034/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados de acordo com os serviços descritos no termo de referência do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-034/2018**, autorizado através dos Termos de Homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE**

IMPRESSOS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

PLANILHA 02 – ITENS EXCLUSIVOS (MPE)						
Item	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unidade	Dotação	Quantidade Estimada	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
85	Ficha de Notificação/ Conclusão, medindo 21 cm x 29,7 cm. Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.105	7	12,40	R\$ 86,80
93	Ficha de Investigação de Doença Relacionada ao trabalho/câncer, medindo 21 cm x 29,7 cm. Impressão frente e verso. Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.105	7	12,00	R\$ 84,00
94	Ficha de Investigação de Doença Relacionada ao trabalho/ Pneumológico, medindo 21 cm x 29,7 cm. Impressão frente e verso. Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.105	7	16,00	R\$ 112,00
117	Requerimento do Servidor, medindo 21 cm x 29,7 cm, impressão frente e verso, Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.115	7	14,00	R\$ 98,00
117	Requerimento do Servidor, medindo 21 cm x 29,7 cm, impressão frente e verso, Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.110	30	14,00	R\$ 420,00
138	Programa de Prevenção do Câncer Ginecológico, formato 32 / papel 180 g / frente e verso.	Unidade	2.107	5.300	0,19	R\$ 1.007,00
210	Recibo TFD, medindo 15 cm x 21 cm. Com 04 (quatro) Vias carbonadas. Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.101	90	9,90	R\$ 891,00
211	Encaminhamento UBS. Medindo 15 cm x 21 cm. Bloco com 100 folhas.	Bloco	2.101	12	17,80	R\$ 213,60
216	Requisição de Abastecimento, medindo 21 cm x 13 cm. Com 03 (três) vias carbonadas e numeradas. Bloco com 50 requisições	Bloco	1.079	480	6,80	R\$ 3.264,00
TOTAL GERAL PLANILHA : R\$ 6.176,40 (Seis mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)						

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, respeitando os créditos orçamentários vigentes, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 6.176,40 (Seis mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável.

- a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- b) O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agência e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.
g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- i) O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

4 – **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob o título:

ORÇAMENTO 2019:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.14 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0059.1.079– Ampliação e Manutenção da Frota de Veículos da Semusb –

1015- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0062.2.105- Expansão e Manutenção dos Serviços de Combate e Controle de Endemias

10.302.0061.2.115- Manutenção do Centro de Reabilitação

10.302.0059.2.110- Manutenção dos Programas da Rede Assistencial Especializada

10.301.0064.2.107- Implementação e Manutenção dos Programas de Atenção Básica

10.301.0059.2.101- Manutenção do Tratamento fora do Município - TFD

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.63 – SERVIÇOS GRÁFICOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5- **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-034/2018 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do

CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

- c) Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº—9-034/2018. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- i) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- j) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- k) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- l) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- n) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e- CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade

certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

n.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

o) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº9-034/2018 e seus anexos.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços será feito pelo Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo citado:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: Francisco Geraldo Farias Ribeiro

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 038/2017-GAB/SEMUSB

- d) Receber os serviços pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu acompanhamento, recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

7.2 - O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

7.3 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de uma só vez e em até 30 (trinta) dias pela conclusão dos trabalhos que será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital, após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual, após a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.3.2 - Contrato de Prestação de serviços;

7.3.3 - Certidões Negativas de Débito Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

7.4 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser encaminhado (a)s somente para a unidade gestora do contrato ou unidade solicitante do serviços, a qual deverá confirmar o seu recebimento;

7.5 - Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura, recibo ou congênere correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 12.710.978/0001-26, nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

7.6 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, recibo ou congênere motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

7.7 - Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.710.978/0001-26, Endereço: Rua Vereador João Pantoja, s/nº, CEP: 68.445-000 – Barcarena– Pará;

7.8 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.9 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

9.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

9.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

9.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 8.1.1, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

9.2.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

10.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

10.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

10.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

10.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

11.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

11.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

11.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Ver João Pantoja de Castro, S/N, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA

12.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

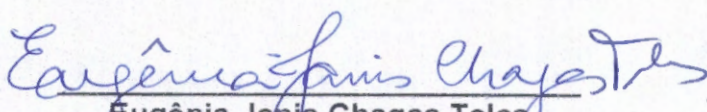
12.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

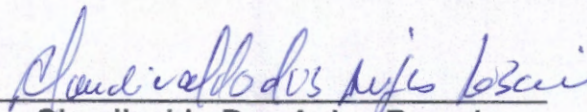
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Barcarena (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Barcarena - PA, 15 de fevereiro de 2019.


Eugênia Janis Chagas Teles
Secretaria Municipal de Saúde


Claudivaldo Dos Anjos Rosario
LC Indústria Gráfica e Editora Ltda

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Dalena Loures
CPF: 025 / 008 / 632 / 79

2- Nome: Sônia Sifra
CPF: 589 / 914 / 502 / 10